

sombrero

apólice quem produz



Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Condições Particulares

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.

SOMBRERO SEGUROS S/A, CNPJ : 37.960.905/0001-13, Cod. Susep : 1279

Endereço : Avenida Paulista, 453, CEP: 01.311-907, SÃO PAULO - SP

Sinistro: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas), SAC: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas)

Ouvidoria: 0800 749 1212 (Dias úteis, das 08h às 18h), Pessoa com Deficiência de Audição e Falta: 0800 749 9090 (24 Horas)

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Certificamos que SOMBRERO SEGUROS S.A., CNPJ 37960905000113, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 7846/2021, publicado(a) no D.O.U. nº 18/09/2021, nos termos da legislação vigente.



Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão:

CR01279_18082025_202457_442

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 2025.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE APOSTAMENTOS

Observado o previsto na Circular Susep nº 691/23, certificamos que **SOMBRERO SEGUROS S.A.**, CNPJ 37.960.905/0001-13, nesta data e horário, possui a seguinte situação em relação aos apontamentos listados a seguir:

01. Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) inferior ao Capital Mínimo Requerido (CMR)

NADA CONSTA

02. Montante de ativos garantidores inferior à necessidade de cobertura das provisões técnicas

NADA CONSTA

03. Ajustes nos reportes contábeis e/ou prudenciais exigidos pela Susep e ainda não realizados, considerando o prazo estabelecido pela Autarquia

NADA CONSTA

04. Plano de Regularização de Solvência (PRS) em andamento

NADA CONSTA

05. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) em andamento

NADA CONSTA

06. Plano de Regularização de Solvência (PRS) descumprido

NADA CONSTA

07. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) descumprido

NADA CONSTA

08. Não apresentação ou apresentação incompleta do formulário de informações periódicas (FIP/Susep) ou das demonstrações financeiras na forma da legislação aplicável

NADA CONSTA

09. Processo para Reparação de Apontamentos (PRA) descumprido

NADA CONSTA

10. Indisponibilidade de autorização para movimentar livremente a carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas

NADA CONSTA

11. Medida prudencial preventiva e/ou medida cautelar em vigor descumprida

NADA CONSTA

12. Instauração de Fiscalização Especial, decorrente do previsto no art. 89 do Decreto-Lei nº 73/66

NADA CONSTA

13. Instauração de regime de Direção Fiscal ou de Intervenção

NADA CONSTA

14. Não pagamento da taxa de fiscalização

NADA CONSTA

15. Não encaminhamento da documentação referente a assembleias gerais e nomeações de administradores

NADA CONSTA

A existência de eventuais apontamentos não implica perda da autorização ou impedimento ao funcionamento da supervisionada.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de licenciamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-5a42b6cb-36fe-42eb-8d1b-ccc96226a606**

Esta Certidão foi emitida em 18/08/2025, às 20:22, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E
AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a SOMBRERO SEGUROS S.A., com sede na cidade SAO PAULO, CNPJ 37960905000113, possui os seguintes diretores

Nome	Cargo
ALESSANDRO TOLEDO CRUZOLINI	Diretor
LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO	Presidente
MARCIO AURELIO RIOS MARTINS	Diretor
RAQUEL CRISTINA TEDESCO ARAKAKI	Diretor

18/08/2025, 20:21

Certidão de Administradores da Susep

Código da Certidão: **CA01279_18082025_202122_610**

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 2025.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO

Certificamos que **SOMBRERO SEGUROS S.A.**, CNPJ nº 37.960.905/0001-13, está autorizada a operar, conforme Portaria SUSEP 7846/2021, publicado(a) no D.O.U. de 08/09/2021.

Certificamos ainda que a entidade **NÃO** é participante do Open Insurance

Certificamos também que a entidade **NÃO** se encontra, nesta data, sob regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de apontamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-475f9815-de99-43a4-82dc-a4a9af029105**

Esta Certidão foi emitida em 18/08/2025, às 20:22, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

TOP LOCACOES
L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA
Av. Souza Filho, 516, CEP: 56.302-370, Loja 20 Galeria Eco Center, Petrolina – PE
CNPJ n.º 57.130.971/0001-73

PROPOSTA READEQUADA

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS/PI

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de veículo sem condutor em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itainópolis-PI, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e edital.

A empresa **L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ: 57.130.971/0001-73, vem apresentar sua proposta final conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANT.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Veículo tipo SUV (misto utilitário), ano/modelo a partir de 2013/2013, versão a partir de 4x2, Combustível flex, 05 (cinco) lugares, ar condicionado, câmbio automático, direção hidráulica. Marca/ modelo: (TOYOTA HILUX SW4 4X2SR, 13/13, álcool/gasolina), validade/garantia: 12 meses ou conforme fabricante.	12 meses	UND	R\$ 10.300,00	R\$ 123.600,00

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias ou conforme o edital.

Nome para assinatura de contrato, contato e entendimento: Cassio de Moura Santos, (89) 9.9407-0847 / (87) 9.8154-5518.

Que nos preços indicados estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (fretos), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação.

Que produtos ofertados são de primeira qualidade, e que conhece e aceita as regras determinadas pela Administração, através deste edital.

Conhece e aceita as regras determinadas pela Administração, através deste edital, bem como que expressar que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (fretos), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação.

Declara, compromisso de prestação dos serviços ou entrega do produto diretamente na sede da camara no Município de Itainópolis/PI, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Declara, que os produtos e/ou serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos bens e/ou serviços fornecidos, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Petrolina – PE, 19 de agosto de 2025.

**CASSIO
DE MOURA
SANTOS: 07088517388**

Assinado de forma digital por CASSIO DE MOURA
SANTOS: 07088517388
Data: 2025.08.19 15:51:09 -03'00'

L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA

CPF/CNPJ: 57.130.971/0001-73

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:24:41 do dia 18/08/2025 , com validade até o dia 17/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: TUn0Y6MdWgwbJfzC2E94

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/08/2025 15:26:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA
CNPJ: 57.130.971/0001-73

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE L & C VEICULOS LTDA
CNPJ nº 57.130.971/0001-73

CASSIO DE MOURA SANTOS, nacionalidade brasileira, nascido em 30/05/1997, solteiro, empresário, CPF nº 070.885.173-88, carteira nacional de habilitação nº 06783842213, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito-PI, residente e domiciliado na Rua Tivinha Ramos Brandão, 51 - Casa 90 - CEP 56.302-440 - São José - Petrolina/PE - Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial L & C VEICULOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26203387670, com sede Avenida Souza Filho, 516 - Loja 20 - Galeria Eco Center - CEP 56.302-370 - Centro - Petrolina/PE, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 57.130.971/0001-73, delibera ajustar a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial L & C VEICULOS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA e adotando o nome fantasia TOP LOCAÇÕES.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Serviços de locação de automóveis sem condutor;
Serviços de aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
Serviços de aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
Serviços de aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais - aparelhos de usos comerciais e industriais, sem operador.

CNAE FISCAL

7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Avenida Senador Helvidio Nunes, 4416 - Sala 03 - Térreo - Posto Bentivi - CEP 64.607-760 - Junco - Picos -PI.

Req: 81400002186620

Página 1



18/12/2024



http://www.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
ARQUIVAMENTO Nº: 20247048632-18/12/2024 NIRE: 26203387670
CASSIO DE MOURA SANTOS



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE L & C VEICULOS LTDA
CNPJ Nº 57.130.971/0001-73
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2708851388-CASSIO DE MOURA SANTOS

OBJETO SOCIAL

Serviços de locação de automóveis sem condutor;
Serviços de aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
Serviços de aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
Serviços de aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais - aparelhos de usos comerciais e industriais, sem operador.

CNAE FISCAL

7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CASSIO DE MOURA SANTOS, nacionalidade brasileira, nascido em 30/05/1997, solteiro, empresário, CPF nº 070.885.173-88, carteira nacional de habilitação nº 06783842213, órgão expedidor Departamento Estadual de Transito-PI, residente e domiciliado na Rua Tivinha Ramos Brandao, 51 - Casa 90 - CEP 56.302-440 - São Jose - Petrolina/PE - Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26203387670, com sede Avenida Souza Filho, 516 - Loja 20 - Galeria Eco Center - CEP 56.302-370 - Centro - Petrolina/PE, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 57.130.971/0001-73, tem entre si, justo e contratado a consolidação deste instrumento.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA e nome fantasia TOP LOCACOES.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade exerce suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Souza Filho, 516 - Loja 20 - Galeria Eco Center - CEP 56.302-370 - Centro - Petrolina/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade possui uma filial na Avenida Senador Helvidio Nunes, 4416 - Sala 03 - Térreo - Posto Bentivi - CEP 64.607-760 - Junco - Picos/PI.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade possui o seguinte objeto social:

Serviços de locação de automóveis sem condutor;

Req: 81400002186620

Página 2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE L & C VEICULOS LTDA
CNPJ nº 57.130.971/0001-73

Serviços de aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
Serviços de aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
Serviços de aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais - aparelhos de usos comerciais e industriais, sem operador.

CNAE FISCAL

7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades em 03/09/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: O capital social está assim distribuído:

CASSIO DE MOURA SANTOS, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado.

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NOVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DECIMA. A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** ao Sócio CASSIO DE MOURA SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto,

Req: 81400002186620

Página 3



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE L & C VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº 57.130.971/0001-73



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Permanece eleito o foro de PETROLINA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

PETROLINA-PERNAMBUCO, 17 de dezembro de 2024.


CASSIO DE MOURA SANTOS

Req: 81400002186620

Página 5



Certifico o Registro em 18/12/2024
Arquivamento 20247948632 de 18/12/2024 Protocolo 247948632 de 17/12/2024 NIRE 26203397670
Nome da empresa L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 335841177406289

18/12/2024



247948632

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA
PROTOCOLO	247948632 - 17/12/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26203387670
CNPJ 57.130.971/0001-73
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2024
SOB N: 20247948632

EVENTOS

026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20247948632
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20247948632

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 22900458818
CNPJ 57.130.971/0002-54
ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR HELVIDIO NUNES, PICOS - PI
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07088517388 - CASSIO DE MOURA SANTOS - Assinado em 17/12/2024 às 18:06:40

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.130.571/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2024
NOME EMPRESARIAL L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOP LOCAÇÕES		FORTES EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SOUZA FILHO	NÚMERO 516	COMPLEMENTO LOJA 20 GALERIA ECO CENTER
CEP 56.302-370	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PETROLINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASSIOMDURASANTOS18@GMAIL.COM		UF PE
TELEFONE (89) 9407-0847		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/08/2025 às 09:58:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA
CNPJ: 57.130.971/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:30:08 do dia 18/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2026.

Código de controle da certidão: **833C.A361.BC06.FA60**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2025.000009170982-69

Data de Emissão: 11/08/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA

Endereço: AVENIDA SOUZA FILHO, 516 - LOJA 20 - GALERIA ECO CENTER

Bairro: CENTRO

Município: PETROLINA

Inscrição Estadual: 1194093-05

CNPJ:

57.130.971/0001-73

CNAE Principal: 7711-0/00

CEP: 56.304-000

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até 08/11/2025, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

**PETROLINA****SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS****Certidão Negativa**

Nº: 43752 / 2025

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA, CPF/CNPJ: 57.130.971/0001-73

Endereço: Avenida SOUZA FILHO, 516, -LOJA 20 ;-GALERIA ECO CENTER, CENTRO , Petrolina, 56302-370.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 09/11/2025 (90 dias contados da data de emissão - 11/08/2025)

Validação

Chave: 170e293b

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 57.130.971/0001-73
Razão Social: L E C SERVICOS DE LOCACAO LTDA
Endereço: AV SOUZA FILHO 516 / CENTRO / PETROLINA / PE / 56302-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2025 a 28/08/2025

Certificação Número: 2025073005366372979538

Informação obtida em 11/08/2025 09:46:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.130.971/0001-73
Certidão n°: 46259513/2025
Expedição: 11/08/2025, às 09:56:25
Validade: 07/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 57.130.971/0001-73, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Duembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, Bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.050-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
 LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 11/08/2025 10h09min

Data de Validade: 10/09/2025

Nº da Certidão: 02344653/2025

Nº da Autenticidade: JB.HC.QJ.Z3.2W

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA

CNPJ: 57.130.971/0001-73

Endereço Residencial: AVENIDA SOUZA FILHO, 516

Bairro: CENTRO

Inscrição Estadual:

Compl: LOJA 20 GALERIA ECO CENTER

Cidade: Petrolina/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tje.jus.br/certidao/pje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fe.

19/02/2026

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2024
L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA

15:42:19

CNPJ 57.130.971.0001-73

Pág.: 0001

ATIVO

CIRCULANTE

150.000,00 D

DISPONIBILIDADES

150.000,00 D

NUMERARIOS EM ESPECIES

Caixa geral

150.000,00 D

TOTAL DO ATIVO

150.000,00 D

Petrolina, 19 de fevereiro de 2025

PAULO ALVES ANGELIN

CPF: 570.801.865-87

CONTADOR - CRC: 017027 / BA

19/02/2025

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2024
L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA

15:42:21

CNPJ 57.130.971/0001-73

Pág. 0002

PASSIVO

PATRIMONIO LIQUIDO

150.000,00 C

CAPITAL REALIZADO

150.000,00 C

CAPITAL SOCIAL

Cassio de Moura Santos

150.000,00 C

TOTAL DO PASSIVO

150.000,00 C



Documento assinado digitalmente
PAULO ALVES ANGELIN
Data: 19/02/2025 15:54:22-0900
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Petrolina, 19 de fevereiro de 2025

PAULO ALVES ANGELIN

CPF: 570.801.855-87

CONTADOR - CRC: 017027 / BA



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: PAULO ALVES ANGELIN
REGISTRO.....	: BA-017027/O-8
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.801.865-**


A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 18/02/2025 as 16:13:39.

Válido até: 19/05/2025.

Código de Controle: 667855.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

	<p>VF SERVICOS LTDA CNPJ: 32.147.168/0001-10 Rua Raimundo de S Santos, Nº 126 – Centro – CEP: 64.565-000 Itainópolis-PI</p>
---	--

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 57.130.971/0001-73, sediada na Av. Souza Filho, Nº 516, Loja 20 Galeria Eco Center, Centro, Petrolina-PE, prestou serviços de locação de veículo executados de maneira satisfatoria, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

A referida empresa cumpre e sempre cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas junto, no tocante ao fornecimento do bem locado, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada havendo que a desabone.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Picos - Piauí, 21 de janeiro de 2025.

VF SERVICOS
LTDA:321471680
00110

Assinado de forma
digital por VF SERVICOS
LTDA:32147168000110

VINÍCIUS FONTES DAMASCENO

DIRETOR

RG: 2.912.778 SSP/PI

CPF: 034.665.873-01



SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS

VALIDAÇÃO QR Code



SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS

ALVARÁ

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2025	99634957	7414	10/01/2026

NOME EMPRESARIAL	L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA
TITULO FANTASIA	TOP LOCACOES
DOCUMENTO	57.130.971.0001-73
REGIME	Tributacao Normal
ÁREA ESTABELECIMENTO	25,00M²

ENDEREÇO	Avenida: SOUZA FILHO, Nº: 516, Comp.: :LOJA 20 ;;GALERIA ECO CENTER Bairro: CENTRO - Petrolina - CEP: 56302-370
E-MAIL	cassiomourasantos18@gmail.com
TELEFONE	(89)99407-0847

ATIVIDADE PRINCIPAL	7711000-Locação de automóveis sem condutor
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	7731400-Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 7732201-Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 7739099-Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

PARA VALIDAR O ALVARÁ

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 0aa8d333
verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br
Na aba tributos, selecione a opção Alvará.

INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa

Petrolina - Quarto-feira, 24 de Janeiro de 2025



Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Licitante

Nº Apólice Seguro Garantia 10-0775-0483654 **Proposta** 5497050

Controle Interno (Código Controle) 027347377 **Número de Registro Susep** 054362025001007750483654

Data de emissão 12/08/2025 9:29:31

[Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep](#)

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A
CNPJ nº: 84.948.157/0001-33
Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 - JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Segurado

MUNICIPIO DE ITAINOPOLIS - CAMARA MUNICIPAL
CPF ou CNPJ nº: 23.625.429/0001-70
Endereço: AVENIDA TIBERIO NUNES, S/N, CENTRO - CEP: 64.565-000 - ITAINOPOLIS - PI

Tomador

L C SERVICOS DE LOCAÇÃO LTDA EPP
CPF ou CNPJ nº: 57.130.971/0001-73

Sede: AV SOUZA FILHO 516 LJ 20 GALE, CENTRO - CEP: 56.304-000 - PETROLINA - PE

Corretora

000002.0.201058-5 CAJUINA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
 Assinado digitalmente por
 Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil
 Assinado digitalmente por
 Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatário(s): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 16A170E67AA354FB48EA Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 553D2B70158D4A03EECSF6AB39A0EFFF3043943D

Vigência da Apólice

Início

Término



18/08/2025

21/12/2025

Nº Apólice Seguro Garantia 10-0775-0483654

Proposta 5497050



Controle Interno (Código Controle) 027347377

Nº de Registro SUSEP 054362025001007750483654

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2025.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.

Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade

Licitante

Limite Máximo Garantido (L.M.G)

R\$ 1.490,52

Ramo

0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia

Licitante

Limite Máximo de Indenização (LMI)

R\$ 1.490,52

Vigência - 18/08/2025 a 21/12/2025

Multas e Penalidades

Limite Máximo de Indenização (LMI)

R\$ 1.490,52

Vigência - 18/08/2025 a 21/12/2025

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido Licitante

R\$ 160,00

Adicional de Fracionamento

R\$ 0,00

Nº Apólice Seguro Garantia 10-0775-0483654

Proposta 5497050



Controle Interno (Código Controle) 027347377

Nº de Registro SUSEP 054362025001007750483654

I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 160,00

Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	19/08/2025	25894418	R\$ 160,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

Autenticidade: compare a validade jurídica em forma eletrônica gerada no site do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.). As condições contratuais e regulamento estão anexadas (previdenciário previdenciário - entidade não é Susep) poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep> ou através do e-mail central.servico@br.susep.gov.br ou através do número de atendimento ao apólice - empresa. Para contato com a SUSEP consulte o site do Prêmio SUSEP 15414-024011-0000-03 e o nº 15414-030074-0000-97. Central de Atendimento: 0800 704 0301, telefone seguro 0800 742 5070. Guarânia: 0501640-0001.

Nº Apólice Seguro Garantia 10-0775-0483654

Proposta 5497050

junto
SEGUROS

Controle Interno (Código Controle) 027347377

Nº de Registro SUSEP 054362025001007750483654

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Licitante

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro-
Riscos Cobertos

2. Riscos Excluídos

3. Prêmio

4. Alterações,
Renovações e
Atualizações

5. Reclamação e
Caracterização de
Sinistro

6. Indenização e Sub-
rogação

7. Perda de Direitos

8. Extinção da Cobertura

9. Concorrência de
Apólices e Garantias

10. Controvérsias

11. Aceitação

12. Disposições Gerais

13. Definições

APÓLICE DIGITAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - LICITANTE
PROCESSO SUSEP n.º 15414.636374/2022-97

1. Objetivo do Seguro- Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- g) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- h) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- i) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- j) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no objeto da presente Apólice;
- k) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- l) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

m quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.

3. Prêmio

- 3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.
- 3.3. A presente modalidade de Seguro Garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Edital ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no Item 4.4. Importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

5. Reclamação e Caracterização de Sinistro

- 5.1. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao "canal de sinistro" constante do site eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.
- 5.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a** cópia do Edital de licitação e seus anexos;
- b** cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;
- c** cópia da notificação do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado;
- d** cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;
- e** planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- f** planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

g cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

h cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

5.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item

5.4. interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. Indenização e Sub-rogação

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá a Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Pago a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. Perda de Direitos

7.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;

- V.** Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VI.** Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (I) disso resulte agravamento do risco coberto; e (II) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- VII.** Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;
- VIII.** Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

7.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice/Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice/Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. Extinção da Cobertura

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a** o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- b** quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c** quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d** quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e** término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

9. Concorrência de Apólices e Garantias

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

10. Controvérsias

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11. Aceitação

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. Disposições Gerais

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.2.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

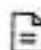
12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.


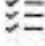


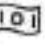










12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

Acesse o site da
Susep aqui

13. Definições

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

 I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

-  **II. Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
-  **III. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.
-  **IV. Edital:** ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.
-  **V. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.
-  **VI. Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.
-  **VII. Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.
-  **VIII. Prejuízos:** multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.
-  **IX. Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
-  **X. Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
-  **XI. Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
-  **XII. Segurado:** ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.
-  **XIII. Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.
-  **XIV. Seguro Garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.
-  **XV. Tomador:** pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.
-  **XVII. Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

TOP LOCACOES
L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA
Av. Souza Filho, 516, CEP: 56.302-370, Loja 20 Galeria Eco Center, Petrolina – PE
CNPJ n.º 57.130.971/0001-73

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS/PI

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de veículo sem condutor em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itainópolis-PI, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e edital.

A empresa **L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ: 57.130.971/0001-73, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Processo nº 010/2025, instaurada pela Câmara Licitante, que a empresa:

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. **Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva presente) sim () ou não (x).
Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
A referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.
Declara ainda, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da legislação, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do Município de Picos/PI antes da abertura oficial das propostas, e;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Não possui no seu quadro de pessoal servidores públicos do Município, exercendo funções de gerência, administração, tomada de decisão ou assessoramento, na forma da Lei nº 14.133/2021, para fins a que venha impedir de participar de licitações em órgãos da Administração Pública licitante.

Declara, para fins de habilitação neste certame licitatório, que:

a) Encontra-se ciente das condições da licitação e tem conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve todos os esclarecimentos necessários à formulação da proposta;

b) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, observando o disposto nos normativos vigentes;

c) Que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Câmara Municipal de Itainópolis/PI;

d) Compromete-se a executar os serviços de acordo com as especificações da Câmara Municipal, inclusive prazos, disponibilizando os recursos materiais e humanos necessários e que tomará todas as medidas para assegurar a qualidade dos serviços.

Declaramos ter ciência que a ausência de sede/instalações adequadas e compatíveis, comprovada através de visita in loco (se houver) realizada pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, ressalvada o direito a ampla defesa, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa. Declaramos, ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Câmara Municipal de Itainópolis/PI de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Cumprir os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cumprir ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso da Lei Federal nº 14.133/2021, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº

**TOP LOCAÇÕES
L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**

Av. Souza Filho, 516, CEP: 56.302-370, Loja 20 Galeria Eco Center, Petrolina – PE
CNPJ n.º 57.130.971/0001-73

9.584, de 27 de outubro de 2002;

Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 14.133/2021.

Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Picos – PI, 18 de agosto de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

CASSIO DE MOURA SANTOS

Data: 18/08/2025 18:04:19-0300

Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
L & C VEICULOS LTDA**



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

CASSIO DE MOURA SANTOS, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 30/05/1997, **SOLTEIRO**, **EMPRESARIO**, CPF nº 070.885.173-88, **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO** nº 06783842213, órgão expedidor **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PI**, residente e domiciliado na **RUA TIVINHA RAMOS BRANDAO, 51, CASA 90, SAO JOSE, PETROLINA, PE, CEP 56302440, BRASIL.**

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial **L & C VEICULOS LTDA**. Tendo como nome fantasia **TOP VEICULOS DO VALE**.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: **AVENIDA SOUZA FILHO , 516, :LOJA 20 ;;GALERIA ECO CENTER, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56.302-370.**

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS
COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS
LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4511-1/02 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.
4511-1/01 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos.
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.

Req: 81400001817903

Página 1

03/09/2024



Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento 26203387670 de 03/09/2024 Protocolo 248491849 de 03/09/2024 NIRE 26203387670

Nome da empresa L & C VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 265279781601901

http://www.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Autenticacao: 03/09/2024 10:04:07 07688517388-26203387670 DE MOURA SANTOS

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
L & C VEICULOS LTDA**



7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

CASSIO DE MOURA SANTOS, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a **CASSIO DE MOURA SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Req: 81400001817903

Página 2



Certifico o Registro em 03/09/2024
Arquivamento 26203387670 de 03/09/2024 Protocolo 248491849 de 03/09/2024 NIRE 26203387670
Nome da empresa L & C VEICULOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesm.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 265279781601901

03/09/2024

http://redesm.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07088917188-CASSIO DE MOURA SANTOS

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
L & C VEICULOS LTDA



PODERES ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. CASSIO DE MOURA SANTOS com os seguintes poderes: Poderes e atribuições de representação individual, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

O sócio lava o presente instrumento.

PETROLINA, 3 de setembro de 2024.

CASSIO DE MOURA SANTOS

Req. 81408001817903

Página 4

JUCEPE

Certifico o Registro em 03/09/2024

Arquivamento 26203357670 de 03/09/2024 Protocolo 248491849 de 03/09/2024 NIRE 26203357670

Nome da empresa L & C VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesoc.jucepe.pe.gov.br/ia/autenticadocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 265279781601001

03/09/2024



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	L & C VEICULOS LTDA
PROTOCOLO	248491849 - 03/09/2024
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 26203387670
CNPJ 57.130.971/0001-73
CERTIFICADO O REGISTRO EM 03/09/2024
SOB N: 26203387670

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, ARQUIVAMENTO: 26203387670

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07088517388 - CASSIO DE MOURA SANTOS - Assinado em 03/09/2024 às 12:53:36

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

03/09/2024

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.130.971/0601-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2024
NOME EMPRESARIAL L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTAB. FÉRMENTO (NOME DE FANTASIA) TOP LOCACOES		FORTI/ EPP EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 296-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SOUZA FILHO	NÚMERO 516	COMPLEMENTO LOJA 20 GALERIA ECO CENTER
CEP 56.302-370	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PETROLINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASSIOMOURASANTOS18@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9407-0847
DATA FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/12/2024 às 18:00:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

2242404845

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

PROFISSÃO: [REDACTED]

RESIDÊNCIA: [REDACTED]

DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED]

DATA DE EMISSÃO: [REDACTED]

DATA DE VALIDADE: [REDACTED]

RESERVAÇÃO: [REDACTED]

caso 4 novo Sinto

DATA: [REDACTED] DATA SINAL: [REDACTED]

2242404845

MINISTÉRIO PÚBLICO DE TRANSPORTES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO

9422 1119 433
 07300007000

PIAUI

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO / SENATRAN



PREFEITURA DE
PETROLINA

VALIDAÇÃO QR Code



SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS

ALVARÁ

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2025	99634957	7414	10/01/2026

NOME EMPRESARIAL	L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA
TITULO FANTASIA	TOP LOCACOES
DOCUMENTO	57.130.971/0001-73
REGIME	Tributacao Normal
ÁREA ESTABELECIMENTO	25,00M²

ENDEREÇO	Avenida: SOUZA FILHO , Nº: 516, Comp.: :LOJA 20 ;:GALERIA ECO CENTER Bairro: CENTRO - Petrolina - CEP: 56302-370
E-MAIL	cassiomourasantos18@gmail.com
TELEFONE	(89)99407-0847

ATIVIDADE PRINCIPAL	7711000-Locação de automóveis sem condutor
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	7731409-Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 7732201-Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 7739099-Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

PARA VALIDAR O ALVARÁ

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 0aa8d333
verificar a autenticidade desde Alvará, acesso o site www.petrolina.pe.gov.br
Na aba tributos, seleccione a opção Alvará.

INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa

Petrolina - Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L & C VEICULOS LTDA
CNPJ: 57.130.971/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:51:23 do dia 25/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2025.

Código de controle da certidão: **CB73.C16B.1680.9321**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.130.971/0001-73
Certidão nº: 3740274/2025
Expedição: 21/01/2025, às 16:18:04
Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.130.971/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 57.130.971/0001-73
Razão Social: L E C SERVICOS DE LOCACAO LTDA
Endereço: AV SOUZA FILHO 516 / CENTRO / PETROLINA / PE / 56302-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2025 a 08/03/2025

Certificação Número: 2025020715296372979536

Informação obtida em 07/02/2025 15:29:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2025.000001523297-65

Data de Emissão: 21/01/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA

Endereço: AVENIDA SOUZA FILHO, 516 - :LOJA 20 ;;GALERIA ECO CENTER

Bairro: CENTRO

Município: PETROLINA

Inscrição Estadual: 1194093-05

CNPJ:

57.130.971/0001-73

CNAE Principal: 7711-0/00

CEP: 56.304-000

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até 20/04/2025, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS

Certidão Negativa

Nº: 5724 / 2025

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: LS SANTOS VEICULOS LTDA, CPF/CNPJ: 54.273.659/0001-40

Endereço: null null,

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 28/04/2025 (90 dias contados da data de emissão - 28/01/2025)

Validação

Chave: ef80edbe



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **57.130.971/0001-73**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:37:56 do dia 21/01/2025 , com validade até o dia 20/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rLVzhK7TCFpR2wXUmQZA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



R6
CONSTRUCOES E
LOCAÇÕES LTDA

CNPJ N.º 21.430.072/0001-49
INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 19.742.747-2

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS/PI
A/C: Sr. Hérciles Lopes Sousa – Agente de Contratação

Ref.: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico n.º 001/2025

Recorrente: R6 CONSTRUCOES E LOCAÇÕES LTDA
CONSTRUCOES E LOCAÇÕES
LTDA

CNPJ: 21.430.072/0001-49

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa **R6 CONSTRUCOES E LOCAÇÕES LTDA** **CONSTRUCOES E LOCAÇÕES LTDA**, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que a desclassificou no Pregão Eletrônico n.º 001/2025, destinado à contratação de empresa especializada para a locação de veículo sem condutor, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itainópolis-PI, bem como contra a habilitação irregular da empresa **L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. Do formalismo moderado e da desclassificação da R6

A decisão que culminou na desclassificação da **R6 CONSTRUCOES E LOCAÇÕES LTDA** teve como fundamento supostas falhas formais na ficha técnica apresentada, referentes ao item 4.13 do edital.

Todavia, a **Lei n.º 14.133/2021** expressamente orienta a Administração a adotar o **formalismo moderado**, conforme seu art. 5º, caput, que estabelece que o processo licitatório deve observar, além da isonomia, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Ainda, o art. 12 da mesma lei é categórico ao afirmar que a licitação tem por finalidade assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Assim, quando a **R6 CONSTRUCOES E LOCAÇÕES LTDA** apresentou documentação capaz de demonstrar de forma inequívoca a conformidade de sua proposta com o objeto do edital, eventuais divergências de ordem meramente formal não poderiam ensejar desclassificação. Exigir uma forma rígida e desproporcional na apresentação de documentos afronta diretamente a lógica do formalismo moderado e compromete a busca pela proposta mais vantajosa, que é a razão de ser do processo licitatório.



R6
CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 21.430.072/0001-49
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 17.762.747/2

2. DA IRREGULARIDADE DA HABILITAÇÃO DA L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA

DA GARANTIA DE PROPOSTA COM VIOLAÇÃO DE SIGILO DE PROPOSTA, EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL.

Em sentido oposto, a habilitação da empresa **L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA** foi mantida mesmo diante de falhas que não são formais, mas sim **substanciais**, comprometendo requisitos essenciais de participação. O edital assim previa:

4.14. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica e/ou documento anexo a ela, sob pena de desclassificação. (Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025).

Trata-se de irregularidade que atinge diretamente a espinha dorsal do processo licitatório. O art. 7º, XXI, da Lei nº 14.133/2021 é expresso ao impor o sigilo das propostas até a abertura da sessão pública, como condição essencial para a preservação da isonomia, da competitividade e da lisura do certame. O legislador, ao estabelecer essa regra, reconheceu que o sigilo não é mero detalhe formal, mas garantia imprescindível de que todos os licitantes concorrem em condições de absoluta igualdade, sem favorecimentos ou acesso prévio a informações que possam comprometer a imparcialidade da disputa.

No entanto, ao apresentar apólice de garantia de proposta com dados identificáveis, a empresa **L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA** violou frontalmente esse dispositivo legal. O documento continha tarjas superficiais e removíveis que, longe de proteger a confidencialidade, permitiram a identificação clara e direta da empresa participante. Isso significa que, antes mesmo da abertura oficial das propostas, já era possível relacionar determinado documento a uma licitante específica, o que representa quebra inaceitável do sigilo que deveria ter sido preservado.

As consequências dessa falha são extremamente graves. Em primeiro lugar, há clara violação do princípio da isonomia, pois outros licitantes ou mesmo terceiros poderiam ter acesso privilegiado a informações relacionadas à proposta da **L & C**, comprometendo a igualdade de condições entre os participantes. Em segundo lugar, há abalo direto à competitividade do certame, já que a identificação prévia de uma proponente fragiliza a disputa, permitindo favorecimentos, direcionamentos ou mesmo constrangimentos indevidos. Por fim, há também sério prejuízo à credibilidade do processo licitatório, uma vez que o sigilo é pressuposto inafastável de imparcialidade e transparência. Uma licitação que admite violação de sigilo deixa de inspirar confiança e abre espaço para questionamentos de toda ordem, inclusive perante os órgãos de controle.

Não se trata, portanto, de falha de caráter formal ou de pequena relevância que pudesse ser sanada ou relativizada sob o manto do formalismo moderado. Estamos diante de vício



R6
CONSTRUCOES E
LOCAÇÕES LTDA

CNPJ N.º 21.430.872/0001-49
INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 19.742.747-2

substancial, insanável, que macula a própria essência do procedimento. A quebra do sigilo das propostas é nulidade absoluta e deveria ter ensejado, de imediato, a inabilitação da L & C Serviços de Locação Ltda, já que sua permanência no certame compromete não apenas a igualdade entre licitantes, mas também a legalidade, a moralidade e o próprio interesse público que se busca resguardar com a licitação.

Essas falhas não podem ser relativizadas, pois afetam diretamente a **segurança da contratação** e a **isonomia entre os participantes**. Ao contrário do que ocorreu com a R6, a L & C não cumpriu requisitos essenciais de habilitação, o que a torna incompatível com a legalidade e a lisura do certame.

3. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INVÁLIDO PARA LICITAÇÃO.

A licitante apresentou a "**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**" do Estado do Pernambuco, entretanto, a respectiva certidão não é válida para licitação, pois nesse estado, a certidão válida é a "**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**".

É o que aponta a certidão, vejamos (grifo nosso):

GOVERNO DO ESTADO DE
 *Pernambuco*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Numero: **2025.00001523297-05** Data de Emissão: **21/01/2025**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome Razão Social: **L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**

Endereço: **AVENIDA SOUZA FILHO, 816 - LOJA 20 - GALERIA ECO CENTER**

Bairro: **CENTRO** Município: **PETROLINA**

Inscrição Estadual: **118403-05** CNPJ: **07.126.815/0001-73** CNIE Federal: **3714.466** CEP: **56.304.000**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **28/04/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARC VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

Obs: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Ora, não se pode aceitar documento não previsto como válido pela própria administração estadual pernambucana. A empresa L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA



R6
CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES LTDA

CNPJ N.º 21.430.072/0001-49
INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 19.742.747-2

apresentou, para fins de habilitação, uma Certidão Negativa de Débitos Fiscais emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. Contudo, o próprio documento traz de forma expressa, em destaque, a observação de que é "inválida para licitação pública", esclarecendo que a certidão apta para comprovação em certames licitatórios é a Certidão de Regularidade Fiscal, conforme previsto na legislação federal.

Destarte, não há como se admitir que um documento que o próprio órgão emissor declara ser inválido para licitação seja aceito como prova de regularidade fiscal.

A aceitação de tal documento configuraria grave violação ao princípio da legalidade, ao princípio da vinculação ao edital e, sobretudo, ao princípio da isonomia, pois permitiria que uma empresa fosse habilitada sem comprovar requisito essencial exigido de todos os licitantes.

É necessário destacar que a exigência de comprovação da regularidade fiscal não é mera formalidade, mas requisito legal previsto no art. 62, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente obriga a Administração a verificar a situação fiscal e trabalhista dos licitantes como condição indispensável à habilitação. Ao admitir documento manifestamente inválido, a Administração não apenas deixa de cumprir a lei, mas compromete a própria credibilidade do certame e cria situação de desigualdade injustificável entre os concorrentes.

Trata-se de falha substancial, insanável, que não pode ser suprida por diligência ou relativizada sob a ótica do formalismo moderado. Não estamos diante de erro material ou detalhe irrelevante, mas de ausência do documento correto exigido pela legislação.

A habilitação da empresa, nessa circunstância, representa afronta direta aos princípios basilares da licitação, como a isonomia, a competitividade, a razoabilidade e a legalidade.

Mais grave ainda é que, ao se aceitar documento expressamente inválido, pode-se configurar situação de favorecimento indevido, esvaziando o caráter competitivo do certame. Isso porque a permanência de empresa sem documentação adequada altera a igualdade de condições entre os licitantes e pode caracterizar conduta enquadrável no tipo penal previsto no art. 337-F do Código Penal, que tipifica o crime de frustração do caráter competitivo de procedimento licitatório. Essa conduta, além de sujeitar a Administração e os envolvidos a questionamentos perante os órgãos de controle, pode ensejar responsabilização criminal, administrativa e civil, dada a gravidade da infração.

Portanto, a aceitação da certidão apresentada pela L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA viola frontalmente a legislação de regência e compromete a lisura do processo. A empresa deveria ter sido inabilitada de imediato, sob pena de nulidade do certame e de responsabilização da Comissão de Licitação pela conivência com irregularidade de tamanha magnitude.

Cumprindo ainda ressaltar que a aceitação de documento manifestamente inválido, como a certidão apresentada pela L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, além de comprometer a isonomia e a legalidade do certame, pode ensejar responsabilização criminal.



R6
CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES LTDA

CNPJ N.º 21.430.072/0001-47
INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 32.742.747-2

O art. 337-F do Código Penal, incluído pela Lei nº 14.133/2021, tipifica o crime de frustração do caráter competitivo de licitação ou contrato administrativo. O dispositivo é claro ao prever que "frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório" sujeita o infrator à pena de reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

A gravidade da conduta não pode ser minimizada. Admitir que uma empresa concorra em situação irregular, com documento que o próprio órgão emissor declara inválido para licitações, representa expediente capaz de desvirtuar a igualdade de condições entre os licitantes, esvaziando a competitividade e colocando em risco o interesse público que a licitação busca resguardar.

Nessas circunstâncias, não apenas a empresa se beneficia de forma indevida, mas a própria Comissão de Licitação pode vir a ser responsabilizada caso permita que o certame prossiga contaminado por vício de tamanha magnitude. A jurisprudência assim aponta a vinculação ao instrumento convocatório:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. (...) DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. (...). Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. STF (RMS 23640/DF).

"Entendimento do TCU: "Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação". (Pag. 29 – Orientações e Jurisprudências do TCU – 4ª edição)."

Assim, a irregularidade da documentação apresentada pela L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA não pode ser tratada como falha formal ou sanável, mas como vício substancial, de efeitos graves, que além de macular a licitação pode configurar prática criminosa com penas severas previstas em lei. A única medida compatível com a legalidade, a moralidade e a proteção ao erário é a imediata inabilitação da empresa, sob pena de nulidade do procedimento e responsabilização dos envolvidos.



R6
CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES LTDA

CNPJ N.º 21.430.072/0001-49
INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 17.742.747/2

O processo de licitação exige exatamente para que se resguardem os princípios basilares da Administração Pública: a supremacia do interesse público e a indisponibilidade do interesse público.

Portanto, a fim de resguardar tais pilares e também para proteger a moralidade e a impessoalidade, o processo licitatório busca imprimir uma competição entre os pretendentes contratantes da Administração Pública, abrindo possibilidade para que todos os interessados compitam em pé de igualdade e que a melhor proposta para a Administração seja escolhida.

Portanto, frustrar ou fraudar o caráter competitivo do processo licitatório, com o fim de obter para si ou para outrem vantagem, é crime que ofende exatamente os interesses da Administração Pública e do próprio interesse público na contratação pública. Isto porque, como dito, um processo licitatório competitivo garante a melhor contratação para a Administração e a igualdade de oportunidade para os particulares.

4. DO DEVER DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

O objetivo primordial do processo licitatório, consagrado no art. 11, inciso I, e no art. 12, caput, da Lei nº 14.133/2021, é assegurar à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa em termos de eficiência, economicidade e segurança da contratação. Não se trata de mera formalidade, mas da própria razão de ser da licitação: garantir que o erário obtenha o melhor resultado possível, conciliando preço, qualidade, regularidade e idoneidade.

Nesse sentido, a vantajosidade deve ser interpretada em seu conceito amplo, não restrito ao menor preço nominal, mas abrangendo elementos como a segurança jurídica do ajuste, a conformidade com a lei e com o edital, a demonstração inequívoca de capacidade técnica e a idoneidade fiscal e trabalhista da proponente. O legislador, ao estruturar o regime da nova Lei de Licitações, deixou claro que a Administração não pode sacrificar o interesse público em nome de um apego cego a formalidades, devendo adotar postura equilibrada e finalística.

Ocorre que, no presente caso, a Comissão de Licitação incorreu em erro grave ao desclassificar a empresa R6 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA com base em exigências de ordem meramente formal, sem repercussão material sobre a exequibilidade da proposta, enquanto manteve habilitada a empresa L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, apesar de esta apresentar falhas substanciais e insanáveis em sua documentação. Essa conduta inverte a lógica do processo licitatório e compromete diretamente a obtenção da proposta mais vantajosa.

Vejamos a jurisprudência nacional, a exemplo do próprio TCE/PI:

TCE – PI. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE NO PREGÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE OS DOCUMENTOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE



R6
CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES LTDA

CNPJ N.º 23.430.072/0001-47
INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 19.742.747-2

DILIGENCIA, FORMALISMO MODERADO, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser ponderado com o formalismo moderado dos procedimentos licitatórios, buscando equilibrar a aplicação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório com a equidade. 2. Meras irregularidades, que não afetam interesses públicos ou privados, não são motivos ensejadores à eliminação de competidores de licitação. (Denúncia. Processo TC/018472/2018 – Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Plenário, Decisão unânime. Acórdão nº 990/19 publicado no DOE/TCE-PI nº 118/19).

A desclassificação da **R6 Construções e Locações Ltda** não encontra respaldo na principiologia da licitação contemporânea, que repudia o **formalismo exacerbado** e privilegia o chamado **formalismo moderado**. Esse princípio, extraído da conjugação entre a proporcionalidade e a finalidade do processo, orienta que a Administração deve distinguir o que é essencial do que é acessório. Irregularidades meramente formais, que não comprometem a validade ou a compreensão da proposta, não podem justificar a eliminação de concorrentes idôneos, sob pena de transformar a licitação em um exercício burocrático estéril, divorciado de sua finalidade pública.

No caso em análise, a empresa **R6 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** apresentou proposta condizente com o objeto do edital, comprovou capacidade técnica e demonstrou plena aptidão para executar a contratação. Sua exclusão, portanto, representa não apenas prejuízo direto à competitividade, mas sobretudo lesão ao interesse público, que deixa de contar com uma proposta legítima e potencialmente mais vantajosa.

Em contrapartida, ao manter habilitada a **L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA** mesmo diante de falhas de natureza substancial — como a apresentação de certidão expressamente inválida para fins licitatórios, atestado de capacidade técnica genérico e garantia de proposta em desacordo com a exigência de sigilo — a Comissão acaba por legitimar a participação de empresa que não cumpre requisitos mínimos exigidos em lei. Esse contraste revela um desequilíbrio evidente na condução do certame: rigor excessivo contra quem cumpre a finalidade do edital, complacência contra quem descumpre requisitos essenciais.

Essa inversão de critérios viola não apenas o princípio do formalismo moderado, mas também a proporcionalidade, a razoabilidade, a isonomia e a própria supremacia do interesse público.

Afinal, de nada adianta proclamar a busca da proposta mais vantajosa se, na prática, a Administração exclui concorrente habilitado e apto com base em detalhe secundário, e ao



R6
CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES LTDA

CNPJ N.º 21.430.072/0001-49
INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 19.742.747-2

mesmo tempo admite licitante que não possui a documentação mínima para participar do processo.

Portanto, é imperativo reconhecer que a decisão da Comissão de Licitação, ao afastar a R6 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA e manter a L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, não apenas compromete a lisura e a competitividade do certame, mas também frustra a finalidade legal da licitação. O resultado prático é a celebração de contrato menos seguro, menos eficiente e juridicamente vulnerável, em flagrante prejuízo ao interesse público.

5. DA AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO.

A empresa L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA apresentou um atestado de capacidade técnica emitido pela empresa VF SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 32.147.168/0001-10). No entanto, o documento não traz informações essenciais para comprovar a experiência técnica da empresa. Ele se limita a afirmar, de forma genérica, que houve locação de veículos, sem especificar quais veículos foram locados, em qual período ocorreu a locação, nem detalhar o escopo ou as condições do serviço prestado.

Essa falta de informações torna o atestado insuficiente para comprovar a capacidade técnica exigida pelo edital, pois não permite verificar objetivamente se a empresa possui a experiência necessária. Além disso, não houve, por parte do Agente de Contratação, qualquer diligência para confirmar a veracidade do documento, o que compromete a segurança e a regularidade do processo de habilitação.

Diante disso, é imprescindível que sejam realizadas diligências junto à empresa que emitiu o atestado, a fim de confirmar se as informações prestadas são verdadeiras. Paralelamente, a recorrente deve ser solicitada a apresentar notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos que comprovem efetivamente a locação indicada no atestado, garantindo que o serviço declarado foi de fato prestado. Aqui segue o atestado:



R6
CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES LTDA

CNPJ N.º 21.430.972/0001-49
INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 19.742.747-2



VF SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 32.147.168/0001-10
Rua Fernando de Sá, 226 - Centro - CEP: 64.065-400
Teresina - PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 57.130.971/0000-73, sediada na Av. Souza Faria, Nº 516, Loja 20 Galeria Fria Center, Centro, Teresina-PI, presta serviços de locação de veículo executados de maneira subsidiária, não estando em nenhum registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

A referida empresa cumpre e sempre cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas junto ao locatário ao fornecimento do bem locado, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada havendo que a desabone. Por ser esta a completa expressão da verdade, firmo na presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Picos - Piauí, 21 de janeiro de 2025.

VF SERVIÇOS
LTDA:321471680
00110

Assinado de forma
digital por VF SERVIÇOS
LTDA:32147168000110

VINÍCIUS FORTES DAMASCENO

DIRETOR

RG: 2.622.778-637/04

CPF: 034.980.873-01

Sem essa comprovação, o atestado não tem validade e não pode ser aceito como prova de capacidade técnica.

Ademais, o edital exige reconhecimento de firma em cartório para tal atestado, sendo que o mesmo não o tem. Assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser aplicado também a essa empresa.

Vejamos:

11.5.1. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes, servidor ou agente político responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, bem como é exigido o reconhecimento da firma do atestante em cartório. (Edital 001/2025).

Aceitar um documento genérico, sem verificação, compromete a transparência, a competitividade e a legalidade do processo, além de expor tanto a empresa quanto o Agente de Contratação a possíveis responsabilidades.



R6
CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES LTDA

CNPJ N.º 21.430.072/0001-49
INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 19.742.747-2

Assim dispõe a jurisprudência do STJ sobre o tema:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escoreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. (STJ, RESP 1178657).

Portanto, requer-se que sejam adotadas todas as providências necessárias para verificar a veracidade do atestado, incluindo contato direto com a empresa emitente e exigência de documentos que comprovem a locação. Somente após essas diligências, será possível avaliar de forma segura a habilitação da empresa, garantindo que a documentação apresentada é verdadeira, suficiente e atende aos requisitos do edital.

6. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS (BALANÇO TIMBRADO NA JUNTA COMERCIAL, BALANÇO DE ABERTURA E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE)

Conforme se verifica dos documentos apresentados, a empresa **L. & C Serviços de Locação Ltda.** não atendeu integralmente às exigências legais e editalícias quanto à comprovação de sua qualificação econômico-financeira.

Em primeiro lugar, a licitante **não apresentou o Balanço Patrimonial devidamente timbrado e registrado na Junta Comercial**, documento que assegura a autenticidade das informações contábeis. A mera juntada de balanço desacompanhado do devido registro não supre tal exigência, pois compromete a validade e a confiabilidade dos dados apresentados.



R6
CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES LTDA

CNPJ N.º 21.430.072/0001-49
INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 19.742.747-2

Ademais, conforme consta do próprio Contrato Social Consolidado arquivado na Junta Comercial, a empresa iniciou suas atividades apenas em **03/09/2024**. Nessas hipóteses, a legislação determina a apresentação do **Balanco de Abertura**, nos termos do art. 1.179 do Código Civil, devidamente subscrito por contador habilitado e registrado no órgão competente. Tal documento, entretanto, não foi apresentado.

Por fim, constata-se que a empresa também deixou de apresentar a **Demonstração do Resultado do Exercício – DRE**, documento contábil obrigatório previsto na lei 14.133/2021. Vejamos:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício** e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A DRE é peça essencial para que a Administração possa avaliar a real capacidade econômico-financeira da licitante, pois evidencia de forma clara o resultado operacional do exercício. No caso em tela, a licitante limitou-se a apresentar apenas o Balanço Patrimonial Analítico em 31/12/2024, subscrito por contador, sem a correspondente DRE.

Dessa forma, verifica-se que a empresa não apresentou o balanço timbrado na Junta Comercial, tampouco o Balanço de Abertura, nem a Demonstração do Resultado do Exercício, deixando de cumprir requisitos essenciais à habilitação. Tal omissão caracteriza falha insanável, que impede a aferição da situação econômico-financeira da licitante e afronta diretamente os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse sentido, vale destacar que o **Código Civil** determina que os atos das sociedades empresárias, inclusive demonstrações contábeis, devem ser levados a registro perante a Junta Comercial para que tenham validade e produzam efeitos contra terceiros. Vejamos:

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.



R6
CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES LTDA

CNPJ N.º 21.430.072/0001-49
INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 39.742.747-2

§ 1º Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 1.150. **O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária. (Código Civil).**

Logo, a apresentação de balanço patrimonial não registrado equivale à ausência do próprio documento, configurando descumprimento das exigências legais. Assim, diante da constatação de que o balanço patrimonial juntado pela empresa **não foi registrado na Junta Comercial**, mostra-se obrigatória a sua **inabilitação**, sob pena de violação ao princípio da legalidade.

Ante o exposto, requer-se a este respeitável Pregoeiro a inabilitação da empresa, por não ter apresentado a documentação contábil exigida para o certame.

7. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que a desclassificação da empresa R6 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ocorreu de maneira equivocada, pois se fundamentou em excesso de formalismo, em desrespeito direto ao princípio do formalismo moderado e, sobretudo, em afronta ao dever da Administração de selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público. Por outro lado, a habilitação da empresa L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA revela-se absolutamente ilegal, já que as falhas constatadas em sua documentação são de natureza substancial, não meramente formais, comprometendo de forma irreversível a isonomia entre os licitantes e a própria regularidade do certame.



R6
CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES LTDA

CNPJ N° 21.430.072/0001-49
INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 19.742.747-2

Em consequência, a decisão tomada mostra-se contrária aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da isonomia, da competitividade e da vinculação ao edital, pilares que devem orientar toda e qualquer licitação. Diante disso, requer-se:

1. A reconsideração da desclassificação da empresa R6 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, com sua imediata habilitação;
2. A inabilitação da empresa L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, em razão das falhas substanciais de sua documentação citadas;
3. Subsidiariamente, caso não haja reconsideração, que este recurso seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Itainópolis/PI, 21 de agosto de 2025.

REGIANO OLIVEIRA DE JESUS:27911397880
Assinado de forma digital por
REGIANO OLIVEIRA DE
JESUS:27911397880

R6 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES
CNPJ: 21.430.072/0001-49

Representante Legal



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

DECISÃO ADMINISTRATIVA ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I. DA SÍNTESE

Versam os autos de Processo Administrativo nº 010/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2025, tendo por objeto a seleção da proposta para a Contratação de empresa especializada para a locação de veículo sem condutor em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itainópolis-PI, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo ao edital.

Ressalta-se que o procedimento administrativo se encontra devidamente instruído em sua fase interna contendo requisição exarada pelo setor competente, detalhando a demanda pública sob análise; especificações do objeto; autorização da autoridade superior; portaria de nomeação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, minuta prévia do instrumento convocatório e demais anexos; parecer jurídico preliminar favorável exarado pela Assessoria Jurídica da Câmara, edital de licitação, dentre outros elementos.

Assim, objetivando suprir a demanda pública em comento, a Administração Pública Legislativa procedeu a publicação do aviso de licitação, de forma tempestiva e em todos os meios legalmente previstos.

II. DO RECURSO

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme expresso no item 8.1 e seguintes do edital do certame.

A empresa **R6 CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.430.072/0001-49, com sede na Rua Professora Zefinha Ferraz, 254, Sala 01, Bairro Monte Castelo na cidade de Teresina – PI (recorrente), foi desclassificada no procedimento licitatório em referência por não informar a esta dought comissão, a **marca e a descrição completa do veículo a ser ofertado, bem como, o modelo, prazo de validade ou de garantia e ainda, por não apresentar catálogo ou folder (contendo fotos e descrição completa) do produto cotado**, requisito expresso no edital do Pregão Eletrônico 001/2025, conforme cadastro efetuado nos sistemas: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural>, www.novobmnet.com.br e no portal da transparência do ente municipal (transparência <https://www.itainopolis.pi.leg.br/>). Com isso, sua proposta não atende aos critérios estabelecidos no item 4.13 do edital que diz: "A ficha técnica deverá ser preenchida informando a **marca e a descrição completa do produto ofertado, bem como, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e apresentar catálogo ou folder (contendo fotos e descrição completa) do produto cotado**. A proposta do licitante deverá ser elaborada levando em consideração que os serviços deverão serem executados dentro da melhor técnica e entregues em perfeitas condições de funcionamento. **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO*** (grifo nosso).

A licitante aduz, em resumo, que a interpretação realizada pela comissão é rígida, desproporcional e contrária aos princípios e normas que regem as licitações públicas, por se tratar, segundo a mesma, de supostas falhas formais.

Esta dought comissão ressalta que, os licitantes devem atender a todos os requisitos e condições estabelecidos no edital do certame. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é fundamental para a transparência e objetividade dos processos licitatórios, assegurando que a disputa seja justa e equilibrada. Ele impede que a administração adote critérios subjetivos ou discricionários na avaliação das propostas, garantindo que todos os participantes sejam tratados de forma igual. Essa concepção está incorporada e ampliada pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que, em seu artigo 5º, coloca a vinculação ao instrumento convocatório no rol de princípios básicos a serem observados em qualquer processo licitatório. Seu Fundamento, garante a segurança jurídica, a previsibilidade e a igualdade entre os participantes da licitação, evitando favorecimentos e garantindo a lisura do processo.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

Vale destacar que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme item 10.1 deste edital em epígrafe. Situação NÃO observada pela recorrente.

Em seu recurso, a empresa solicita a reversão da decisão de desclassificação alegando as situações apontadas anteriormente. Noutra toada, o objetivo principal da lei é garantir a isonomia e a imparcialidade no processo.

Vale destacar que todo o certame é público e de fácil acesso por qualquer cidadão e pelos órgãos fiscalizadores. Caso a concorrente queira ter acesso a qualquer documento do certame, pode se dirigir à sede da Câmara Municipal e/ou buscar nos canais que deram publicidade ao ato que os terá de forma explícita e ágil.

Por fim, a concorrente alega que a habilitação da empresa L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA foi mantida mesmo diante de falhas que não são formais, mas sim substanciais, comprometendo requisitos essenciais de participação. E afirma que, ao manter habilitada a L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA mesmo diante de falhas de natureza substancial — como a apresentação de certidão expressamente inválida para fins licitatórios, atestado de capacidade técnica genérico, ausência de documentos contábeis e garantia de proposta em desacordo com a exigência de sigilo — a Comissão acaba por legitimar a participação de empresa que não cumpre requisitos mínimos exigidos em lei. Esse contraste revela um desequilíbrio evidente na condução do certame: rigor excessivo contra quem cumpre a finalidade do edital, complacência contra quem descumpre requisitos essenciais. Expressa a recorrente.

No caso sob análise, também se chama o feito à ordem e invoca-se a prevalência do Princípio de Interesse Público Sobre o Interesse Particular de Terceiros, sendo esse um dos princípios basilares do Direito Administrativo Público.

O item 7 do edital do certame, bem como, a Lei Federal 14.133/21, art. 64, e a IN 73/2022, art. 39, § 4º, assegura que é facultado ao agente público ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do procedimento.

III. DAS DILIGENCIAS

Ao diligenciarmos toda documentação da empresa L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, diante dos apontamentos erguidos pela recorrente, constatamos que não houve qualquer forma de identificação em sua ficha técnica ou documento anexo a ela, conforme documentos anexados aos autos.

Quanto a apresentação de “documento inválido” (Certidão Negativa De Débitos Fiscais), esta douta comissão buscou informações junto a Fazenda do Estado do Pernambuco, repartição pública em Petrolina no dia 01/09/2025, pelos contatos 0800 285 1244; (81) 3183-6401; (81) 98494-1595, onde na oportunidade expomos as causas de nossa diligência no sentido de elucidar quaisquer dúvidas em relação aos fatos. Para nossa surpresa, fomos muito bem atendidos, e o atencioso auditor/atendente nos colocou que em suas palavras, esclarece que: **“Pelo fato da empresa não ter inscrição Estadual ativa, ao emitir a certidão a mesma é gerada com essa mensagem”; em outra fala ele diz, “inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos...e segue, Na mensagem enfatiza que é inválida apenas nesses casos de licitação cujas atividades sejam de venda de mercadorias ou transporte (cargas ou passageiros)...o que não vem ao caso”, (grifo nosso).**

Diante da manifestação do atencioso auditor/atendente, não resta dúvidas que a empresa se apresentou no certame com certidão regular conforme determina a legislação, logo que, a mesma, por se tratar de documentação de caráter fiscal, se encontra anexa a esta peça com data vigente.

Perante a capacidade técnica, foi apresentado pela empresa L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA., atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa VF SERVIÇOS LTDA, de propriedade do Sr. Vinicius Fontes Damasceno, que ao ser consultado por nós, nos informou que entre novembro de 2024 a janeiro de 2025, formalizou contrato com a empresa L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA para dar esse suporte diante da grande procura por esses serviços, durante o período de férias e festas de fim de ano.

Quanto a qualificação econômico-financeira, buscamos informações junto a contabilidade da empresa para sanar quaisquer dúvidas relativas ao balanço patrimonial, e o Sr. Paulo Alves Angelin nos atendeu no telefone: (74) 8831-1555, e nos informou em suas palavras que: **“durante o exercício de 2023, não houver qualquer movimentação por parte da empresa, uma vez que sua abertura se deu em 03/09/2024, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ”, (grifo nosso).** Tentamos contato com a Junta Comercial do Estado do Pernambuco pelo telefone: (81) 3182.5230, mas não tivemos êxito.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

Assim, diante de diligências realizadas, fica claro que o agente de contratação e sua equipe de apoio agiram corretamente na análise documental que culminou com a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **R6 CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA.**, por não observação ao edital, deixando assim, de apresentar a **MARCA E A DESCRIÇÃO COMPLETA DO VEÍCULO A SER OFERTADO**, bem como, o **MODELO, PRAZO DE VALIDADE OU DE GARANTIA** e ainda, por **NÃO APRESENTAR CATÁLOGO OU FOLDER (CONTENDO FOTOS E DESCRIÇÃO COMPLETA)** do produto cotado, por se tratar de informações essenciais para este órgão público, e agindo perfeitamente com a classificação/habilitação da empresa **L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA.**, e a decisão encontra-se em estrita conformidade com a legislação e com os princípios que regem as licitações públicas, notadamente os da legalidade, vinculação ao edital, isonomia e segurança jurídica.

IV. DA CONCLUSÃO E JULGAMENTO

Diante do exposto, com fulcro na fundamentação supramencionada, procedendo-se o julgamento da petição recursal apresentada, esta comissão de contratação decide:

- a) Pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa **R6 CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA.** em virtude do cumprimento dos requisitos de admissibilidade;
- b) No mérito do recurso, com base na fundamentação anteriormente esposada, ante ao não atendimento de itens contidos no instrumento convocatório, julga-se **IMPROCEDENTE** a peça recursal, devendo ser dada continuidade ao processo de Pregão Eletrônico nº 001/2025 da Câmara Municipal de Itainópolis/PI.

Comunique-se e Intime-se.

Itainópolis - PI, 02 de Setembro de 2025.


Hércules Lopes Sousa
Agente de Contratação
Portaria nº 004/2025

Miquelândia Sousa Lopes
Equipe de Apoio
Portaria 004/2025

Josemilson Leal Santos
Equipe de Apoio
Portaria 004/2025



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000009666873-71

Data de Emissão: 01/09/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 57.130.971/0001-73

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **29/11/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000009666873-71

Data de Emissão: 01/09/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 57.130.971/0001-73

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até 29/11/2025 devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2025.000009667004-91

Data de Emissão: 01/09/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA

Endereço: AVENIDA SOUZA FILHO, 516 - :LOJA 20 ;;GALERIA ECO CENTER

Bairro: CENTRO

Município: PETROLINA

Inscrição Estadual: 1194093-05 CNPJ: 57.130.971/0001-73 CNAE Principal: 7711-0/00 CEP: 56.304-000

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até 29/11/2025, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

GABINETE DO PRESIDENTE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

ASSUNTO: INDEFERIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO EM TELA.

DESPACHO:

Na qualidade de autoridade superior, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, após detida análise dos fundamentos apresentados no recurso administrativo interposto, bem como da Decisão Administrativa proferida pelo Pregoeiro nos autos do Pregão Eletrônico N° 001/2025, mantenho a Decisão que indeferiu o recurso interposto, com a conseqüente convalidação dos demais atos praticados no certame, determinando a sua regular continuidade até a adjudicação e a formalização contratual, conforme previsão legal.

Itainópolis - PI, 02 de Setembro de 2025.

Sandegy Mario da Rocha
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS
Sandegy Mario da Rocha
Presidente



Câmara Municipal de Itainópolis

Relatório de classificação de licitação

Modalidade : Pregão (Setor público)

Data e hora da emissão do relatório: 02/09/2025 às 12:26:37

Promotor:	Câmara Municipal de Itainópolis
Unidade de Compra:	Câmara Municipal de Itainópolis
CNPJ:	23.625.429/0001-70
Edital:	001/2025
Processo:	010/2025
Modalidade:	Pregão (Setor público)
Finalidade:	Contratação de Serviços Comuns
Data e hora do início do recebimento de Propostas:	07/08/2025 às 10:25:00
Data e hora de encerramento de recebimento de propostas:	19/08/2025 às 07:00:00
Data e hora para abertura e análise de propostas	19/08/2025 às 08:00:00
Data e hora para o início de lances:	19/08/2025 às 08:10:00
Pregoeiro / Agente de contratação responsável:	Hericles Lopes Sousa

Após a etapa de disputa/lances da licitação foi(ram) analisada(s) a(s) aceitabilidade(s) da(s) proposta(s) e iniciada a habilitação do(s) vencedor(s), por lote(s), cuja classificação(ões) foi(ram) a(s) seguinte(s):

Relatório de classificação de licitação pública, na modalidade de Pregão (Setor público), a que se refere o edital no 001/2025 do(a) Câmara Municipal de Itainópolis, CNPJ: 23.625.429/0001-70, realizado no portal www.bbmnet.com.br | www.bbmnet.com.br, acesso licitações públicas:

Lote-1

Critério de participação: Ampla participação

Critério de fechamento: Unitário para o Item

Preço de referência: R\$ 149.052,00

Fase do lote/item: Encerrado

Situação: Homologado

Item-1: Descrição do Item : Veículo tipo SUV (misto utilitário), ano/modelo a partir de 2013/2013, versão a partir de 4x2, Combustível flex, 05 (cinco) lugares, ar condicionado, cambio automatico, direção hidráulica).

Nome / Razão Social	Documento do Licitante	Último lance	Valor do Lance	ME-EPP	Situação	Marca / objeto
Participante 1 - L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA	57.130.971/0001-73	19/08/2025 às 14:13:24	R\$ 10.300,00	Sim	Classificado	Conforme Ficha técnica
Participante 2 - R6 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	21.430.072/0001-49	19/08/2025 às 00:49:40	R\$ 10.000,00	Não	Desclassificado	SUV (MISTO UTILITÁRIO)



Câmara Municipal de Itainópolis

Relatório de Disputa de Licitação Pública
Edital nº 001/2025 – Processo 010/2025 – Lote 1

Modalidade	Pregão (Setor público)
Promotor	Câmara Municipal de Itainópolis
Unidade compradora	Câmara Municipal de Itainópolis
Endereço – UF	AV TIBERIO NUNES 00 ,centro, Itainópolis - PI, CEP: 64565-000
Finalidade da Licitação	Contratação de Serviços Comuns
Utiliza recursos da União (verba federal)	Não
Nome do pregoeiro / Agente de Contratação	Hericles Lopes Sousa
Telefone	(89) 9441 - 6240
E-mail	cmaitainopolispi@gmail.com
Configurações Gerais da Licitação:	
Critério de participação dos licitantes	Ampla participação
Direito de Prioridade para ME-EPP local ou regional	Não
Critérios de julgamento da proposta e lance	Menor Preço
Prazo de Validade da Proposta	60 dias
Data e hora para o início do recebimento de propostas	07/08/2025 às 10:25:00
Data e hora para o término do recebimento de propostas	19/08/2025 às 07:00:00
Data e hora para abertura e análise de propostas	19/08/2025 às 08:00:00
Data e hora para o início de lances (disputa)	19/08/2025 às 08:10:00
Modo de Disputa	Aberto
As propostas e lances consideram o valor	Unitário para o Item
Redefinição dos valores dos itens ao término da licitação	Sim
Exigência obrigatória de informar marca dos itens ofertados	Sim
Preço de Referência	Sim
Informação da ficha técnica do objeto	Para todos os participantes no cadastro da proposta
Envio de arquivo com a proposta final ao término da licitação	Sim
Critério de definição de variação mínima entre os lances	R\$ 100,00
Amparo Legal	Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)

Histórico da Licitação

Situação	Homologado / Encerrado em 02/09/2025 às 11:50:50
-----------------	--

Vencedor da Licitação

Nome/Razão Social	Documento do Licitante	Cidade – UF	Valor Contratado	Responsável	Telefone	E-mail
Participante 1 - L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA	57.130.971/0001-73	Petrolina - PE	R\$ 123.600,00	Participante 1 - L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA	(89) 9407 - 0847	cassiomourasantos18@gmail.com

Participantes (ordem alfabética)

Nome/ Razão Social	Apelido	Documento	Email	Cidade – UF	Telefone
L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA	Participante 1	57.130.971/0001-73	cassiomourasantos18@gmail.com	Petrolina - PE	(89) 9407 - 0847
R6 CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	Participante 2	21.430.072/0001-49	r6construcoestoc@gmail.com	Teresina - PI	(86) 8907 - 0946

Propostas iniciais registradas (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R\$	Situação
18/08/2025	08:01:22	Participante 1 - L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA	R\$ 12.421,00	Classificado
19/08/2025	00:49:40	Participante 2 - R6 CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	R\$ 10.000,00	Desclassificado

Lances Registrados (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R\$	Situação
19/08/2025	14:13:24	Participante 1 - L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA	R\$ 10.300,00	Classificado

Mensagens enviadas (ordem cronológica)

Data	Hora	Descrição
07/08/2025	10:25:00:106	Sistema - O pregão está aberto para receber propostas iniciais de preços dos participantes
19/08/2025	07:00:08:319	Sistema - Encerrado o prazo para o recebimento de proposta
19/08/2025	08:02:27:705	Sistema - Iniciada a etapa de análise das propostas apresentadas pelos participantes para o lote 1
19/08/2025	08:11:34:974	Pregoeiro - Senhores licitantes bom dia, vamos dar início a esse certame, mantenha-se conectados.
19/08/2025	08:12:11:595	Pregoeiro - Estaremos analisando as fichas técnicas apresentadas.
19/08/2025	10:07:15:054	Pregoeiro - Desclassificação do Participante 2: Os licitantes devem atender a todos os requisitos e condições estabelecidos no edital do certame. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é fundamental para a transparência e objetividade dos processos licitatórios, assegurando que a disputa seja justa e equilibrada. Ele impede que a administração adote critérios subjetivos ou discricionários na avaliação das propostas, garantindo que todos os participantes sejam tratados de forma igual. Essa concepção está incorporada e ampliada pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que, em seu artigo 5º, coloca a vinculação ao instrumento convocatório no rol de princípios básicos a serem observados em qualquer processo licitatório. Seu fundamento, garante a segurança jurídica, a previsibilidade e a igualdade entre os participantes da licitação, evitando favorecimentos e garantindo a lisura do processo. Portanto, ao analisarmos a ficha técnica apresentada pelo Participante 2, verificamos que o mesmo não atendeu as exigências contidas no item 4.13 do edital (MARCA, DESCRIÇÃO COMPLETA, MODELO, PRAZO DE VALIDADE OU DE GARANTIA « CATALOGO OU FOLDER (CONTENDO FOTOS E DESCRIÇÃO DO VEÍCULO), conforme redação a seguir: (...). A ficha técnica deverá ser preenchida informando a MARCA E A DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO OFERTADO, BEM COMO, O MODELO, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e APRESENTAR CATALOGO OU FOLDER (CONTENDO FOTOS E DESCRIÇÃO COMPLETA) do produto cotado. (...), sob pena de desclassificação.
19/08/2025	10:53:02:824	Pregoeiro - Estamos analisando as fichas técnicas apresentadas.
19/08/2025	14:06:29:746	Sistema - Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
19/08/2025	14:10:47:435	Pregoeiro - Participante 1, por gentileza ofertar um bom desconto a Administração através de lances.
19/08/2025	14:14:31:206	Sistema - Atenção: A partir deste momento, os licitantes têm a disposição o mecanismo para manifestar a intenção de interpor recursos que se manterá disponível por 5 minutos, conforme o Artigo 165 da Lei 14.133/21. Também haverá uma nova oportunidade na fase de Manifestação de Recurso.
19/08/2025	14:16:43:914	Sistema - O Licitante Participante 2 manifestou em sistema a intenção para interposição de Recurso
19/08/2025	14:19:31:615	Sistema - Iniciados os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado participante L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA

19/08/2025	14:19:31:617	Sistema - Participante L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA, insira o(s) documento(s) de habilitação através do botão 'Inserir Documentos de Habilitação' disponibilizado nas ações
19/08/2025	14:23:59:400	Pregoeiro - Iniciado o período de coleta de documento de proposta final, o documento deverá ser anexado através do botão "Anexar Documento de Proposta Final" até 19/08/2025, 16:24:00
19/08/2025	14:25:48:015	Pregoeiro - Conforme item 5.22.4 do edital, que diz: O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Prazo válido também para a documentação de habilitação.
19/08/2025	15:54:50:994	Sistema - O documento de proposta final foi inserido pelo licitante Participante L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA.
19/08/2025	16:03:28:471	Sistema - O Participante L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA, inseriu documento(s) de habilitação.
19/08/2025	16:49:46:027	Sistema - Atenção, concluímos a fase de habilitação e iniciamos a fase de manifestação de recursos. Os licitantes têm um prazo mínimo de 10 minutos para manifestar a intenção de interpor recursos, conforme o Artigo 165 da Lei 14.133
19/08/2025	17:17:26:695	Sistema - Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contrarrazão. Os documentos (memorial e contrarrazão) podem ser encaminhados por meio do sistema – botão "Registrar Recurso".
22/08/2025	09:12:17:414	Sistema - Incluído Recurso ou Contrarrazão para o lote pelo participante R6 CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA.
22/08/2025	12:50:44:663	Sistema - Iniciado o julgamento dos recursos
02/09/2025	11:28:41:214	Pregoeiro - Recurso do participante R6 CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA indeferido para o lote
02/09/2025	11:50:14:736	Autoridade Competente - Recurso do participante R6 CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA indeferido para o lote
02/09/2025	11:50:24:899	Sistema - Iniciado os procedimentos para adjudicação do lote em favor do participante L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA
02/09/2025	11:50:40:215	Autoridade Competente - Lote adjudicado ao vencedor participante L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA. Iniciada a homologação da licitação.
02/09/2025	11:50:50:258	Autoridade Competente - O(s) lote(s) 1 foi(ram) homologado(s).



Câmara Municipal de Itainópolis

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 001/2025 - Processo nº 010/2025

Ao(s) 19 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2025, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br | www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Hericles Lopes Sousa do(a) Câmara Municipal de Itainópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 23.625.429/0001-70, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Contratação de Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 12:25:10 PM do dia 2 de Setembro de 2025

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA	57.130.971/0001-73
R6 CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	21.430.072/0001-49

LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Veículo tipo SUV (misto utilitário), ano/modelo a partir de 2013/2013, versão a partir de 4x2, Combustível flex, 05 (cinco) lugares, ar condicionado, câmbio automático, direção hidráulica).

Quantidade: 12 Preço unitário:R\$ 10.300,00 Valor Final:R\$ 123.600,00 Marca/Modelo: Conforme Ficha técnica

Valor Global (final):R\$ 123.600,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
-------------------	---------	------------------------	----------------	--------------	-------	--------

L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA	Participante 1	57.130.971/0001-73	R\$ 12.421,00	R\$ 10.300,00	Conforme Ficha tecnica	Sim
-----------------------------------	-------------------	--------------------	---------------	---------------	---------------------------	-----

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
R6 CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	Participante 2	21.430.072/0001-49	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	SUV (MISTO UTILITÁRIO)	Não
Justificativa						
<p>Os licitantes devem atender a todos os requisitos e condições estabelecidos no edital do certame. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é fundamental para a transparência e objetividade dos processos licitatórios, assegurando que a disputa seja justa e equilibrada. Ele impede que a administração adote critérios subjetivos ou discricionários na avaliação das propostas, garantindo que todos os participantes sejam tratados de forma igual. Essa concepção está incorporada e ampliada pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que, em seu artigo 5º, coloca a vinculação ao instrumento convocatório no rol de princípios básicos a serem observados em qualquer processo licitatório. Seu fundamento, garante a segurança jurídica, a previsibilidade e a igualdade entre os participantes da licitação, evitando favorecimentos e garantindo a lisura do processo. Portanto, ao analisarmos a ficha técnica apresentada pelo Participante 2, verificamos que o mesmo não atendeu as exigências contidas no item 4.13 do edital (MARCA, DESCRIÇÃO COMPLETA, MODELO, PRAZO DE VALIDADE OU DE GARANTIA e CATÁLOGO OU FOLDER (CONTENDO FOTOS E DESCRIÇÃO DO VEÍCULO), conforme redação a seguir: (...). A ficha técnica deverá ser preenchida informando a MARCA E A DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO OFERTADO, BEM COMO, O MODELO, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e APRESENTAR CATÁLOGO OU FOLDER (CONTENDO FOTOS E DESCRIÇÃO COMPLETA) do produto cotado. (...), sob pena de desclassificação.</p>						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
R6 CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	Participante 2	21.430.072/0001-49	22/08/2025 - 09:12:17
Motivação do Recurso			
O Licitante R6 CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA manifestou em sistema a intenção para interposição de Recurso			
CONTRARRAZOES DO RECURSO			

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Câmara Municipal de Itainópolis	Pregoeiro	Hericles Lopes Sousa	02/09/2025 - 11:28:41	Negado
Justificativa				
Julgamento de recurso Administrativo.				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Câmara Municipal de Itainópolis	Autoridade Competente	Sandegy Mario da Rocha	02/09/2025 - 11:50:14	Negado
Justificativa				
Despacho.				

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):



Hericles Lopes Sousa

Pregoeiro



Miquelândia Sousa Lopes

Equipe de Apoio



Josemilson Leal Santos

Equipe de Apoio



Relatório de Vencedores

Câmara Municipal de Itainópolis

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 001/2025 – Processo N° 010/2025

Órgão Promotor: Câmara Municipal de Itainópolis

Unidade Compradora: Câmara Municipal de Itainópolis

Pregoeiro / Agente de Contratação Hericles Lopes Sousa

Autoridade Competente: Sandegy Mario da Rocha

Local: www.bbmnet.com.br | www.bbmnet.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Fechamento: Unitário para o Item

Total Geral Negociado: R\$ 123.600,00

Vencedores:

Fornecedor: L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA - 57.130.971/0001-73

Valor total dos contratos do fornecedor: R\$ 123.600,00

Lote: 1

Critério de Participação: Ampla participação

Apelido do fornecedor no lote: Participante 1

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Veículo tipo SUV (misto utilitário), ano/modelo a partir de 2013/2013, versao a partir de 4x2. Combustível flex, 05 (cinco) lugares, ar condicionado, cambio automatico, direcao hidraulica).	Conforme Ficha técnica	12 Mês(s)	R\$ 10.300,00	R\$ 123.600,00

Valor total Contratado: R\$ 123.600,00



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

PARECER JURÍDICO FINAL

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS - PI, PARA A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL". REQUISITOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Itainópolis - PI deflagrou processo licitatório para o **"Contratação de empresa especializada para a locação de veículo sem condutor em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itainópolis-PI, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo ao edital"**, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Essa Assessoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

A este se seguiram as etapas de publicação, aquisição de editais e recebimento de documentação e propostas, com o posterior julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes. E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua adjudicação, homologação e finalização o agente de contratação solicitou o parecer desta Assessoria jurídica.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do artigo 8º, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021, abstraindo - se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021, já se encontrando analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital, bem assim como sua publicação no Diário Oficial da Prefeitura Piauienses, no Jornal de Grande Circulação – Jornal Meio Norte de Teresina-PI, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Itainópolis, no Portal da Transparência da Câmara e no sistema eletrônico do pregão - BBMNET.

A sessão pública do certame foi marcada para as **08:00 horas** do dia **19/08/2025**. Conforme previsto no edital, nesta mesma data foi feita a análise da documentação de habilitação, julgando a comissão de licitação que a empresa atendia os requisitos regulamentares. Após o recebimento das propostas e análise das documentações de habilitação, por ocasião da abertura da sessão pública, foi dado início ao julgamento da habilitação e ao julgamento das propostas participantes.

Após essa fase declarou-se vencedora do certame a empresa **“L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 57.130.971/0001-73, para a locação de veículo sem condutor, com o valor mensal de R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais)”**.

Não houve a interposição de recurso administrativo.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa declarada vencedora, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitação e Contratos).



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

Por derradeiro, cumpre salientar que a Assessoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal, como já dito pelo Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011.

Como diz JUSTEN FILHO (2014, p. 689), **“o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão**”.

Sendo assim, o procedimento administrativo em análise obedeceu aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitação e Contratos) e Decreto Municipal nº 003/2024.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, **OPINO, S.M.J**, no sentido de que o processo licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025**, atende ao regramento pertinente, especialmente no que diz respeito à Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitação e Contratos) e Decreto Municipal nº 003/2024, pelo que entendemos, com as devidas vênias admitidas, que o presente certame está apto a ser submetido à homologação e adjudicação, nos termos do artigo 17, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, em nome da empresa **“L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 57.130.971/0001-73, para a locação de veículo sem condutor, com o valor mensal de R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais)”**.

Sem mais, remeto ao Pregoeiro para os procedimentos que requer.

É o parecer. s. m. j.

Itainópolis – PI, 02 de setembro de 2025.


Dra. **MIRELE ARAÚJO ALVES CARVALHO**

Assessoria Jurídica/CMVI
OAB-PI 16.839



Termo de Adjudicação de Processo Licitatório

Câmara Municipal de Itainópolis

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 001/2025 – Processo N° 010/2025
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)

O(A) Câmara Municipal de Itainópolis, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo administrativo N° 010/2025, em observância ao Instrumento Convocatório, Edital N° 001/2025, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve(m) adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1

Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 1	
Objeto da Licitação:	Veículo tipo SUV (misto utilitário), ano/modelo a partir de 2013/2013, versão a partir de 4x2, Combustível flex, 05 (cinco) lugares, ar condicionado, cambio automatico, direção hidráulica).
Quantidade:	12 Mês(s)
Marca:	Conforme Ficha técnica
Valor Unitário:	R\$ 10.300,00
Valor Total:	R\$ 123.600,00
Participante Vencedor:	L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA
Apelido utilizado na sala:	Participante 1
Documento do Licitante:	57.130.971/0001-73
Cidade UF:	Petrolina - PE
Valor total Contratado:	R\$ 123.600,00

Responsáveis por adjudicação do(s) lote(s)	Lotes adjudicados
Sr.(a) Sandezy Mario da Rocha, como autoridade competente adjudicou:	1

Itainópolis - PI, 2 de Setembro de 2025 as 11 horas e 50 minutos

Promotor: Câmara Municipal de Itainópolis,

Unidade de Compra: Câmara Municipal de Itainópolis

Assinatura Sandegy Maria da Rocha

Autoridade Competente: Sandegy Maria da Rocha



Termo de Homologação de Processo Licitatório

Câmara Municipal de Itainópolis

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 001/2025 – Processo N° 010/2025

A Autoridade Competente da(o) Câmara Municipal de Itainópolis, Sr.(a) Sandegy Mario da Rocha, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)), após exame e deliberação do processo administrativo N° 010/2025, em observância ao Instrumento Convocatório (**Edital**) 001/2025, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1

Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	Veículo tipo SUV (misto utilitário), ano/modelo a partir de 2013/2013, versão a partir de 4x2, Combustível flex, 05 (cinco) lugares, ar condicionado, cambio automatico, direção hidráulica).
Quantidade:	12 Mês(s)
Marca:	Conforme Ficha técnica
Valor Unitário:	R\$ 10.300,00
Valor Total:	R\$ 123.600,00
Participante Vencedor:	L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA
Apelido:	Participante 1
Documento do Licitante:	57.130.971/0001-73
Cidade UF:	Petrolina - PE
Valor total Contratado:	R\$ 123.600,00

Itainópolis - PI, 2 de Setembro de 2025 as 11 horas e 50 minutos

Assinatura Sandegy Mario da Rocha

Autoridade Competente: Sandegy Mario da Rocha,

Promotor: Câmara Municipal de Itainópolis,

Unidade de Compra: Câmara Municipal de Itainópolis



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 – CPL/CMVI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS/PI E A EMPRESA L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 23.625.429/0001-70, estabelecida na Av. Avenida Tibério Nunes, s/nº, Centro, CEP: 64.565-000 em Itainópolis/PI, neste ato representado por seu Presidente Sr. **SANDEGY MARIO DA ROCHA**, brasileiro, casado, vereador, inscrita no CPF: 451.316.943-53 e RG 32.533.256-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Localidade Trapia, Zona Rural do Município de Itainópolis – PI.

CONTRATADA: L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.130.971/0001-73, sediada na Av. Souza Filho, 516, CEP: 56.302-370, Loja 20 Galeria Eco Center, neste ato representada pelo Proprietário, o Sr. **CASSIO DE MOURA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3868847 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 070.885.173-88, residente e domiciliado a Rua Tivinha Ramos Brandão, 51, Casa 90, Bairro sao José em Petrolina - PE.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2025 instruído através do Processo Administrativo nº 010/2025 – CPL/CMVI, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a locação de veículo sem condutor em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itainópolis-PI, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo ao edital.**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 010/2025 – CPL/CMVI, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) idas uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) idas uteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Gestão/Unidade: 001 – Câmara Municipal - Poder Legislativo.
 - 13.1.2. Fonte de Recursos: Orçamento Geral da Câmara.
 - 13.1.3. Programa de Trabalho: QDD 2025.
 - 13.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Itainópolis - PI, Seção Judiciária de Itainópolis – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itainópolis/PI, 03 de Setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS

Sr. Sandegy Mário da Rocha
Presidente

Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

CASSIO DE MOURA SANTOS

Data: 03/09/2025 10:13:21 -0300

Verifique em <https://validar.ch.gov.br>

C O L E G I A D O S V E R E A D O R E S D O M U N I C Í P I O

Sr. Cassio de Moura Santos

Empresário

Contratada

Testemunhas:

1 *Muriquinho Sousa Lopes*
CPF 075.765.373-10

2 *Joylanny de Sousa Santos Juniorino*
CPF 029.636.423-18



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS /PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS.
CONTRATADA: L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 57.130.971/0001-73
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL
VALOR MENSAL: R\$ 10.300,00 (DEZ MIL E TREZENTOS REAIS).
FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA, NO ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.
DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Sandegé Mário da Rocha
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS
SANDEGY MÁRIO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CAMARA

ID: E491B7779B6B4



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº - Centro
Itainópolis - PIAUÍ - CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS (PI)
PROJETO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 000/2025
EDITAL ADMINISTRATIVO Nº 000/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS
CONTRATADA: L & C SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (LTC, CNPJ Nº 07.200.972/0001-71)
OBJETO: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO (EDITAL);
VALOR ORÇAMENTAL R\$ 10.700,00 (DEZ MIL E SETECENTOS REAIS);
FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA, NO ELEMENTO DE DESPESA 33.9031 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 24.116, DE 19 DE ABRIL DE 2011, ALTERAÇÕES E DEMAS LEGISLAÇÃO AFELIZ;
VIGÊNCIA: 21 (Vinte e Um) DIAS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
DATA DA ASSINATURA: 04 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS
MARCOS MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

ID: 9C0FC8DD68494



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 23.625.429/0001-70
Av. Tibério Nunes, s/nº - Centro - Itainópolis-PI
CEP: 64.565-000
www.itainopolis.pi.gov.br

MOÇÃO Nº 01/2025

(Vereadora Fátima Carvalho)

REQUERER APROVAÇÃO DE MOÇÃO DE
APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES AO DIA
DO PSICÓLOGO QUE É COMEMORADO NO
DIA 27 DE AGOSTO.

Excmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis

Piauí.

A vereadora **FÁTIMA CARVALHO** requer, em nome representativo, a aprovação e aprovação pelo Pleno da **Moção de Aplausos e Congratulações ao Psicólogo da municipalidade de Itainópolis Piauí**.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o Dia do Psicólogo é comemorado em 27 de agosto porque nesse dia, em 1962, o presidente João Goulart assinou a Lei nº 4.119, que dispõe sobre a profissão de psicólogo. Essa data celebra o profissional da área, responsável por estudar e tratar o comportamento humano, lidando com os sentimentos, traumas, crises, entre outras condições.

Vivemos em uma sociedade cada vez mais acelerada e exigente, que nos fazendo ter avanços tecnológicos para grande parte da população e a psicologia se torna essencial para lidar com, por trás de cada vida, existe um ser humano que sente, que sofre, que luta e que muitas vezes não consegue resolver os seus problemas sozinho.

Ser psicólogo é mais do que uma profissão, é um chamado para cuidar de vidas, oferecer alívio e apoiar pessoas a reconstruírem forças, sonhos e esperança para seguir em frente. Portanto, a todos pelo seu dia!



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 23.625.429/0001-70
Av. Tibério Nunes, s/nº - Centro - Itainópolis-PI
CEP: 64.565-000
www.itainopolis.pi.gov.br

Solicito que sejam encaminhadas cópias desta moção aos psicólogos que prestam serviços no setor público do município de Itainópolis: **Barros Rodrigues que trabalha no UABEI, Ivo Moura, Fátima Lopes e Mariana Moura que trabalham no CRAS, e todos demais representantes das profissões e também que seja dada sua ampla publicidade no site e redes sociais da Câmara Municipal de Itainópolis-PI.**

Câmara Municipal de Itainópolis - PI, 28 de agosto de 2025.

Fátima Carvalho
Vereadora Fátima Carvalho

Aprova em sessão ordinária em 28 de agosto de 2025.
Fátima Carvalho
Presidente da Câmara

Aprova em sessão ordinária em 28 de agosto de 2025.
Fátima Carvalho
Presidente da Câmara

ASSINADO EM 28/08/2025
Fátima Carvalho
Presidente da Câmara

ID: 418D5BC930134



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 23.625.429/0001-70
Av. Tibério Nunes, s/nº - Centro - Itainópolis-PI
CEP: 64.565-000
www.itainopolis.pi.gov.br

INDICAÇÃO Nº 01/2025

(Vereadora Fátima Carvalho)

SUGERE AO EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE
UMA PISTA DE CAMBESIANA E CORRIDA NO
BAIRRO JARDIM Itália.

Excmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis Piauí.

CONSIDERANDO que a comunidade e cidade é uma das necessidades fundamentais presentes para moradores da cidade de Itainópolis, que necessita ser realizada de forma segura, sem o risco de acidentes ocorridos pela falta de cuidados.

CONSIDERANDO que a pista permitirá que os moradores possam aproveitar áreas regulares, como caminhada e corrida, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental da população, promovendo assim saúde e bem-estar.

CONSIDERANDO que a pista de exercícios físicos como caminhada e corrida, ajuda na prevenção de doenças crônicas como obesidade, diabetes tipo 2, hipertensão e problemas cardíacos, ajudando assim na prevenção de doenças.

CONSIDERANDO que a criação de um ambiente adequado para a prática de atividades físicas em áreas apropriadas melhora a qualidade de vida, incentivando um estilo de vida saudável, reduzindo o sedentarismo, contribuindo diretamente para a qualidade de vida.

CONSIDERANDO que a pista pode servir como um ponto de encontro para os moradores, estimulando a interação social e o fortalecimento da comunidade.

CONSIDERANDO em relação aos recursos municipais, uma vez que varia de acordo com as necessidades da comunidade, sendo de competência da Legislação levar ao conhecimento do Executivo o melhor social pelo seu dia a dia, para a realização de atividades físicas.

(Continua na página seguinte)



Estado do Piauí Tribunal de Contas

LicitaçõesWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI N° 06 de 16/10/2017



Órgão : CAMARA DE ITAINOPOLIS

processo lce LW-007540/25	processo administrativo 010/2025	procedimento 001/2025
data ult publicação 05/08/2025	data abertura 19/08/2025 08:00	tipo do objeto Serviços
descrição do objeto Contratação de empresa especializada para a locação de veículo sem condutor em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itainópolis-conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo ao edital.		
modalidade Pregão	forma de julgamento Menor preço	data finalização 03/09/2025

Homologações

Nº	Dt homolog.	Dt adjudic.	Qtd Lotes	Qtd Itens	Qtd Venced.	Val. tot. homologado
1	02/09/2025	02/09/2025	0	1	1	123.600,00



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : CAMARA DE ITAINOPOLIS

nº processo TCE

CW-019591/25

nº contrato

010/2025

nº processo administrativo

010/2025

procedimento origem

Licitação

objeto

Contratação de empresa especializada para a locação de veículo sem condutor em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itainópolis-PI, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo ao edital.

nome do contratado

L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA

cpf/cnpj

57.130.971/0001-73

data da assinatura

03/09/2025

valor contratado

R\$123.600,00

data do cadastro

03/09/2025

data últ. alteração

03/09/2025